



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 617/2019
28 DE MARÇO DE 2019**

“Cria o Regimento Interno Disciplinar da Guarda Municipal de Porto da Folha, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
GENERALIDADES**

Art. 1º - O Regimento Interno da Guarda Municipal de Porto da Folha (RDGM) tem por finalidade especificar os critérios de seleção; admissão; competências; definir, especificar, classificar e aplicar as transgressões e sanções disciplinares; comportamento, recompensas e recursos alusivos aos integrantes à Força de Segurança do Município.

**CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO**

Art. 2º - São condições para ingresso na Guarda Municipal:

- I - ser brasileiro (a);
- II - ter, no mínimo, 2º grau completo (ensino médio);
- III - estar em dia com o Serviço Militar (sexo masculino) e obrigações eleitorais;
- IV - ter entre 18 (anos) e 40 (quarenta) anos de idade até a data de nomeação;
- V - ter idoneidade moral e social e não ter antecedentes criminais que o incompatibilize com a condição de Guarda Municipal, sua comprovação se dará por apresentações das Certidões Negativas e Investigação Social, (Atestado de Antecedentes Criminais Estadual, Atestado de Antecedentes Criminais Federal, Certidão de Ações Criminais da Justiça Militar da União, Certidão Negativa Estadual – Ação Civil, Certidão Negativa Estadual – Ação Penal, Certidão Negativa de Crimes Eleitorais).
- VI - ter altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros);
- VII - ter sanidade física e mental;
- VIII - Obter a condição de "Apto" em teste de capacitação física;
- IX - não ter sido excluído disciplinarmente de outra Coirmã ou Força Pública congênere;
- X - O preenchimento dos requisitos previstos nos incisos VI e VII será comprovado por meio de exames médico-laboratoriais, capacitação física e psicológicos, perante a Secretaria Municipal de Saúde e comissões de avaliadores.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

XI – Carteira Nacional de Habilitação - categoria A/B ou superior, acrescida da categoria A.

Art. 3º - A constatação, em qualquer época, de irregularidade na inscrição, implicará na demissão do Guarda Municipal.

Art. 4º - Os demais critérios e requisitos para a seleção, formação e treinamento da Guarda Municipal serão estabelecidos através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal ou de Edital para concurso público podendo-se, ainda, estabelecerem-se convênios com outras instituições de Guardas Municipais e demais órgãos de segurança pública, com exceção das forças militares;

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 5º - A Guarda Municipal de Porto da Folha é a Instituição do Poder Público Municipal de segurança que tem por base a legalidade, a ética, a hierarquia e a disciplina e que, é destinada a proteger, bens, serviços, instalações públicas municipais, meio ambiente, os direitos humanos fundamentais, o exercício da cidadania e das liberdades públicas, a vida, agindo para a redução do sofrimento e diminuição das perdas, atuar no patrulhamento preventivo, com compromisso com a evolução social da comunidade;

Art. 6.º - Compete à Guarda Municipal:

- I - Promover a guarda e vigilância de logradouros públicos, bens e serviços e instalações municipais;
- II - Garantir o Poder de Polícia dos funcionários públicos municipais no exercício de suas funções e atribuições;
- III - Promover a guarda das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural no âmbito do município, bem como preservar os mananciais, a fauna e a flora;
- IV - Efetuar prisões e/ou apreensões nos casos de ruptura da ordem pública que afetem os bens, serviços e instalações municipais, lavrando-se termo circunstanciado e apresentando o infrator à autoridade competente, zelando por sua integridade física, moral e psicológica;
- V – Atuar na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- VI – Atuar na preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- VII - Realizar patrulhamento preventivo;
- VIII – Ter compromisso com a evolução social da comunidade;
- IX - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- X - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

- XI - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção da população;
- XII - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XIII - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XIV - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- XV - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XVI - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- XVII - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XVIII - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XIX - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XX - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XXI - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XXII - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XXIII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XXIV - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XXV - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
- XXVI - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art. 7.º - A Guarda Municipal de Porto da Folha constitui um órgão subordinado diretamente ao prefeito e ao secretário da pasta cujo Guarda Municipal esteja subordinada.

Art. 8º - A Guarda Municipal será estruturada em pirâmide de comando.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - A Guarda Municipal é estruturada com base nos seguintes graus hierárquicos:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Secretário cuja Guarda Municipal esteja subordinada;
- III - O Comandante da Guarda Municipal;
- IV - Inspetor 1º classe;
- V - Inspetor 2º classe;
- VI - Inspetor 3º classe;
- VII - Subinspetor 1º classe;
- VIII - Subinspetor 2º classe;
- IX - Subinspetor 3º classe;
- X - Supervisor de 1º classe;
- XI - Supervisor de 2º classe;
- XII - Supervisor de 3º classe;
- XIII - Guarda Municipal de 1º classe;
- XIV - Guarda Municipal de 2º classe;
- XV - Guarda Municipal de 3º classe.

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E COMPETÊNCIA**

Art. 10 - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Porto da Folha e a ele compete:

- I - Efetuar a nomeação dos guardas municipais aprovados em concursos por força de lei;
- II - Deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;
- III - Estabelecer competências, em conformidade com a legislação em vigor.
- IV - Opinar sobre o aumento ou diminuição do quadro efetivo da Guarda Municipal, mediante projeto de lei.
- V - Deliberar sobre complementações de competências, atribuições, planos de cargos e carreira, normativas internas, convênios, mediante projeto de lei ou decretos.

Art. 11- Compete ao Secretário Municipal cujo Guarda esteja subordinada:

- I - Coordenar e controlar a Guarda Municipal, administrativa e disciplinarmente;
- II - Fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e ordens superiores;
- IV - Aplicar as sanções disciplinares cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com este Regimento;
- V - Presidir as reuniões por ele convocadas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

- VI - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VII - Receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII - Enviar ao Chefe do Executivo, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Municipal;
- IX - Propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
- X - Procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XI - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando tempestivamente formuladas legalmente;
- XII - Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XIII - Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores; e,
- XIV - Providenciar e adquirir, pelos meios legais todo o material, equipamento e apoio logístico necessário ao eficiente desempenho funcional da Guarda Municipal.

Art. 12 - A função do Guarda Municipal será exercida por integrantes de carreira da corporação devidamente nomeados após aprovação em concurso público e Curso de Formação específico e a ele compete:

- I – Executar e fazer cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;
- II – Exercer as competências e as atribuições da Guarda Municipal;
- III – Comunicar imediatamente as ocorrências que acontecer no exercício da sua função;
- IV – Registrar em relatório ou livro específico os fatos ocorridos em seu posto de serviço e reportar as informações a seus superiores imediatos;
- V – Executar as operações emanadas pelos superiores imediatos;
- VI – Atuar com respeito aos superiores hierárquicos e seus pares;
- VII – Atuar respeitando as legislações vigentes e a este Regimento;
- VIII – Executar as tarefas que lhes forem atribuídas;
- IX – Reportar imediatamente os superiores imediatos as irregulares encontradas durante o desempenho de suas atividades;
- X – Usar e manter em bons estado de conservação os equipamentos da corporação sob sua responsabilidade e cautela;

Art. 13 - As funções administrativas, bem como as de natureza diversa da carreira de Guarda Municipal serão exercidas por servidores públicos municipais de carreira da Guarda Municipal, admitido conforme art. 10º da Lei Federal 13.022/14 e leis municipais específicas para a classe, sendo de obrigatoriedade de pertencer a carreira ou quadro da Corporação da Guarda Municipal.

CAPÍTULO V



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

DO ARMAMENTO E EQUIPAMENTO

Art. 14 - A Guarda Municipal de Porto da Folha, uma vez autorizada a adquirir e portar armas de fogo, comprovando estar o guarda municipal habilitado em Curso Específico e obedecida a legislação federal específica em vigor, poderá armar-se com armamento que a legislação autorizar, devendo equipar-se com algemas, tonfa, bastão, apito, cordel de apito, cinto de guarnição e colete a prova de projetis que disponha de coldre, porta-munições, porta-algemas e porta-tonfas, conforme normas vigentes.

**CAPÍTULO VI
DAS PROMOÇÕES**

Art. 15 - A Guarda Municipal de Porto da Folha terá carreira única para os Guardas Municipais e a promoção far-se-á de acordo com o Lei Municipal nº573/2017 que descreverá todas as formas de promoções na carreira e nos cargos da corporação.

**CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES**

Art. 16 - Os Guardas Municipais gozam de todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecidos no Estatuto próprio (Lei nº573/2017) e (Lei nº175/2002) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que não sejam contrários ao presente regimento.

Art. 17 - O sentimento do dever e decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Guarda Municipal conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - Respeitar e difundir os direitos humanos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- VI - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII - Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;
- VIII - Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, os princípios éticos, morais e disciplinares;
- IX - Ser ilibado e discreto em suas atividades, conduta profissional, pessoal e familiar;
- X - Abster-se de tratar de matéria sigilosa da Guarda Municipal fora do âmbito apropriado;
- XI - Acatar ordens manifestamente legais das autoridades competentes;
- XII - Cumprir todos os seus deveres de cidadão;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

- XIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV - Observar as normas de boa educação;
- XV - Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como exemplar chefe de família;
- XVI - Abster-se de fazer uso do cargo ou função que ocupa na Guarda Municipal para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XVII - Zelar pelo bom nome da Guarda Municipal a que serve e de cada um de seus integrantes.

Art. 18 - Os deveres dos Guardas Municipais emanam de preceitos éticos, legais e morais que possibilitam sua interação e defesa dos bens serviços, instalações municipais, sociedade e autoridades constituídas, compreendendo essencialmente:

- I - A dedicação e amor às suas atribuições legais, mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II - O culto aos símbolos nacionais;
- III - A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - A disciplina e respeito à hierarquia;
- V - O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI - A obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

**CAPÍTULO VIII
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA**

Art. 19 - Entende-se por disciplina a exteriorização da ética profissional dos Guardas Municipais, manifestada pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e graus de hierarquia, cuja manifestação essencial é:

- I - A pronta obediência às ordens superiores;
- II - A pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;
- III - A correção de atitudes;
- IV - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Municipal.

Art. 20 - Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Municipal.
Parágrafo Único - A Hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

**CAPÍTULO IX
DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR**

Art. 21 - Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Municipal quando em serviço ou ainda que cometam as transgressões aqui especificadas fora do exercício de suas funções e trajadas civilmente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Será usada a expressão "GUARDA MUNICIPAL" para designar genericamente os integrantes da força de segurança municipal.

**CAPÍTULO X
DAS PROIBIÇÕES, USO DO UNIFORME, ARMAMENTO E
EQUIPAMENTOS**

Art. 22 - O uniforme, armamento e equipamentos da Guarda Municipal só poderão ser utilizados quando em serviço ou nos deslocamentos para este, podendo a autoridade especificada no Art. 9º deste regimento proibir o uso parcial ou total daqueles quando o integrante da Guarda Municipal:

- I - Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II - Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda municipal ou cometer faltas reiteradas;
- III - Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV - Praticar conduta pública escandalosa, jogos proibidos, embriaguez em serviço ou de forma vexatória fora dele.

**CAPÍTULO XI
DAS TRANSGRESSÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 23 - Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades da Guarda Municipal na sua manifestação elementar e simples, objetivamente especificada neste regimento, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pela Legislação Penal.

Art. 24 - São transgressões disciplinares:

- I - Todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas neste Regimento e demais normas legais relativas à Guarda Municipal de Porto da Folha, vigentes ou por vigerem;
- II - Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento que atentem contra normas estabelecidas em leis, regras de serviços, ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do guarda municipal, decore da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 25 - As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas:

- I - Leves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de advertência verbal a repreensão;
- II - Médias são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de repreensão a prestação de serviços;
- III - Graves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de prestação de serviços a de suspensão;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Gravíssimas são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão a demissão.

Parágrafo Único - A aplicação das sanções disciplinares ficarão sob-responsabilidade da autoridade julgadora, sempre em observância às causas de justificação, circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 26 - São penalidades disciplinares:

- I - Advertência Verbal;
- II - Repreensão;
- III - Prestação de serviço;
- IV - Suspensão de até dez dias
- V - demissão.

Parágrafo Único - É assegurado ao acusado de transgressão disciplinar prevista neste Regimento o contraditório e ampla defesa na forma expressa na Constituição Federal, Art. 5.º, inciso LV.

**CAPÍTULO XII
DO JULGAMENTO DA TRANSGRESSÃO**

Art. 27 - Influem no julgamento da transgressão as seguintes causas de justificação:

- I - Motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado e justificado;
- II - Evitar mal maior, dano ao serviço ou a ordem pública;
- III - Ter sido cometida a transgressão:
 - a) na prática de ação meritória;
 - b) em estado de necessidade;
 - c) em legítima defesa própria ou de outrem;
 - d) em obediência à ordem superior manifestamente legal;
 - e) no estrito cumprimento do dever legal ou;
 - f) sob coação irresistível.

Parágrafo único - Quando ocorrer qualquer das causas de justificação, não haverá punição.

Art. 28 - São circunstâncias atenuantes:

- I - O bom comportamento, pelo menos;
- II - Relevância de serviços prestados;
- III - Falta de prática do serviço;
- IV - Ter sido cometida a transgressão para evitar o mal maior;
- V - Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou de outrem;
- VI - Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 29 - São circunstâncias agravantes:

- I - Mau comportamento;
- II - Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III - Conluio de duas ou mais pessoas;
- IV - Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- V - Ser cometida a transgressão em presença do subordinado;
- VI - Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VII - Ter sido praticada transgressão premeditadamente;
- VIII - Ter sido praticada transgressão em formatura ou em público.

**CAPÍTULO XIII
DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PENAS**

Art. 30 - Na aplicação das penalidades previstas neste Regimento, obrigatoriamente, serão mencionados:

- I - A autoridade que aplicar à pena;
- II - A competência legal para sua aplicação;
- III - A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- IV - A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V - O nome do guarda municipal, número e seu cargo;
- VI - O texto do Regimento em que incidiu o transgressor;
- VII - A classificação da transgressão;
- VIII - O enquadramento legal da transgressão nos Art.s em que incidiu o transgressor e nos Art.s das circunstâncias atenuantes e agravantes;
- IX - A pena imposta, sua forma de cumprimento, quando isto couber,
- X - A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 31 - As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, através do seu chefe imediato, ressalvando:

§ 1.º - Se o punido encontra-se cumprindo pena de suspensão, a pena será cumprida a contar da data seguinte em que se concluir a anterior;

§ 2.º - Afastado legalmente a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

Art. 32 - Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Art. 33 - Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente, quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor importância disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes a mais grave.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34 - A aplicação da sanção disciplinar será proporcional à gravidade obedecendo-se, também os seguintes critérios:

I - Ocorrendo apenas circunstâncias atenuantes ou quando o número destas for igual ao número de agravantes, aplicar-se-á a sanção disciplinar o que não poderá atingir a máxima prevista;

II - Ocorrendo somente circunstâncias agravantes a sanção não poderá ser aplicada no seu mínimo;

III - Ocorrendo circunstâncias atenuantes e agravantes, a sanção será aplicada de acordo com os incisos I e II deste Art., conforme preponderarem umas sobre as outras;

Art. 35 - Somente a pena de demissão que forem aplicadas aos guardas municipais serão publicadas no Diário Oficial do Município dando publicidade ao fato, as demais penas serão publicadas em boletim interno conforme Lei 573/2017.

**CAPÍTULO XIV
DA EXECUÇÃO**

Art. 36 - A ADVERTÊNCIA VERBAL consiste em uma admoestação do transgressor.

Art. 37 - A REPREENSÃO consiste em uma censura formal ao transgressor;

Parágrafo único: São proibidos quaisquer comentários ofensivos ou deprimentes, porém, são permitidos os ensinamentos decorrentes do fato, desde que não contenham alusões pessoais.

Art. 38 - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTE na atribuição ao Guarda Municipal de tarefa, preferencialmente de natureza operacional, fora de sua jornada habitual, correspondente a um turno de serviço semanal, que não exceda a doze horas, sem remuneração extra.

Art. 39 - A SUSPENSÃO consiste em uma interrupção temporária do exercício de cargo, encargo ou função, não podendo exceder a dez dias, observando-se que os dias de suspensão não serão remunerados.

Art. 40 - A DEMISSÃO consiste em destituir o Guarda Municipal, concursado do cargo, encargo ou função pública que ocupa.

Art. 41 - É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com o Secretário Municipal cuja Guarda Municipal estiver subordinada, aplicar a pena de demissão, em conformidade com o disposto neste Regimento, podendo as demais penalidades, serem aplicadas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

exclusivamente pelo Comandante da Guarda Municipal ou exclusivamente pela Corregedoria da Guarda Municipal.

**CAPÍTULO XV
DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES**

Art. 42 - Aplicar-se-á desde a penalidade de advertência verbal até a de repreensão ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II - Apresentar-se para o serviço com atraso;
- III - Comparecer ao serviço com uniforme em desalinho ou diferente ao daquele que tenha sido designado;
- IV - Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com as costeletas, cavanhaque, barba ou cabelos, bigode ou unha desproporcional ou mal cuidados, ou adornos extravagantes, (brincos ou outros enfeites);
- V - Frequentar, sem a necessidade imposta pelo serviço:
 - a) Casas de prostituição ou congêneres;
 - b) Locais onde se pratique jogos de azar e outros que pela localização, frequência, finalidade ou prática habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.
- VI - Portar-se inconvenientemente em solenidades, atos ou reuniões sociais;
- VII - Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhores ou senhoras idosas, grávidas, enfermos, pessoas portadoras de deficiência física, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;
- VIII - Fumar:
 - a) No atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;
 - b) Em lugar que tal seja vedado.
- IX - Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado.
- X - Utilizar-se do anonimato;
- XI - Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;
- XII - Não ter o devido zelo a qualquer material que lhe esteja confiado.
- XIII - Sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível;
- XIV - Usar equipamento ou uniforme incompleto ou de forma contrária ao regimento no período de serviço;
- XV - Omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;
- XVI - Usar no uniforme insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;
- XVII - Deixar de manter em dia os seus assentamentos ou de sua família na Seção de Pessoal e nos registros da Guarda Municipal.
- XVIII - Deixar como guarda de prestar informações que lhe competirem.
- XIX - Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

XX - Atrasar, sem motivo justificável:

- a) A qualquer ato de serviço que deva participar;
- b) A entrega de objetos achados ou apreendidos;
- c) A prestação de contas de pagamentos;
- d) O encaminhamento de informações, comunicações e documentos;
- e) A entrega de armamento e outros equipamentos destinados ao serviço.

XXI - Efetuar transações pecuniárias com superiores, pares e subordinados;

XXII - Manter relações de amizade com pessoas de conduta notoriamente suspeita e desabonadora

Art. 43 - Aplicar-se-á desde a penalidade de repreensão até a de prestação de serviço ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - Retardar injustificadamente ou deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando requisitado por seus superiores ou houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;
- II - Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- III - Esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário;
- IV - Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;
- V - Tratar de interesses particulares durante o serviço e alheios a este, sem a devida autorização.
- VI - Criticar ato da administração pública, praticado por superior hierárquico ou autoridade constituída.
- VII - Perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos.
- VIII - Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável.
- IX - Resolver assuntos referentes ao serviço que não sejam de sua competência;
- X - Ofender subordinados, pares e superiores com palavras ou gestos;
- XI - Afastar-se, injustificadamente, do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem;
- XII - Deixar de comunicar aos seus superiores as transgressões disciplinares ou crimes praticados por integrantes da Guarda Municipal de que tenha conhecimento;
- XIII - Negar-se a receber uniformes e/ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XIV - Permutar serviço sem permissão;
- XV - Conduzir veículo sem estar habilitado;
- XVI - Deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- XVII - Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária ou religião em local público;
- XVIII - Descumprir ou retardar a execução de ordem legal;
- XIX - Exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Municipal;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

- XX - Emprestar ou ceder a pessoa estranha à Guarda Municipal, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à administração pública municipal, sem permissão de quem de direito;
- XXI - Abandonar, injustificadamente, o posto de vigilância ou setor de serviço;
- XXII - Dormir durante as horas de trabalho;
- XXIII - Deixar, por culpa, que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta;
- XXIV - Recusar-se em atender ocorrência que seja de sua competência;
- XXV - Praticar violência no exercício da função, sem o amparo legal do uso de força.

Art. 44 - Aplicar-se-á desde a penalidade de prestação de serviço até a de suspensão ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - Utilizar-se de recursos humanos ou logísticos públicos ou sob sua responsabilidade para satisfazer interesses pessoais ou de terceiros;
- II - Ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;
- III - Infringir maus tratos a qualquer pessoa sob sua custódia;
- IV - Liberar apreendido, preso ou material sob sua custódia sem ordem da autoridade competente;
- V - Recusar-se auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;
- VI - Deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física e moral das pessoas que prender ou apreender;
- VII - Dar, alugar, emprestar, penhorar ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
- VIII - Concorrer para crítica, discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Municipal ou entre os integrantes das Forças Públicas Estaduais e Federais apresentando informação; comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;
- IX - Usar armamento que não seja regulamentado.
- X - Descumprir norma técnica de utilização e manuseio de armamento e munição;
- XI - Deixar de encaminhar à autoridade competente qualquer material que seja apreendido ou lhe seja destinado em razão de suas funções;
- XII - Faltar, injustificadamente, ao serviço.

Art. 45 - Aplicar-se-á desde a penalidade de suspensão até a de demissão ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - Promover ou participar de desordem pública;
- II - Agredir fisicamente superior hierárquico.
- III - Praticar crime contra a administração pública, contra a pessoa ou contra o patrimônio cuja pena mínima prevista seja superior a dois anos ou os previstos nas leis relativas à Segurança e à Defesa Nacional;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Exigir, receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie.

**CAPÍTULO XVI
DAS PRESCRIÇÕES DAS PENALIDADES**

Art. 46 - As transgressões disciplinares previstas neste Regimento prescreverão:

- I - cento e vinte dias, se transgressão leve;
- II - seis meses, se transgressão média;
- III - um ano, se transgressão grave;
- IV - dois anos, se transgressão gravíssima.

**CAPÍTULO XVII
DO COMPORTAMENTO E SUA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 47 - O comportamento dos Guardas Municipais espelha a seu procedimento civil e funcional.

§ 1º - A classificação, reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do Comandante da Guarda Municipal;

§ 2º - Ao ser incluído na Guarda Municipal, o Guarda será classificado no comportamento "BOM".

Art. 48 - Para fins disciplinares e para outros efeitos, o Guarda Municipal é considerado de:

- I - excelente comportamento, o Guarda Municipal que no período de 04(quatro) anos, não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar.
- II - ótimo comportamento, o Guarda Municipal que no período de 03(três) anos, *tenha sofrido apenas uma advertência.*
- III - bom comportamento, o Guarda Municipal que no período de 02(dois) anos, tenha sido punido até o limite de uma advertência.
- IV - regular comportamento, o Guarda Municipal que no período de 01(um) ano, tenha sofrido mais de 02(duas) sanções de prestação de serviço ou outra qualquer outra sanção cumulativa à estas.
- V - mau comportamento, o Guarda Municipal que no período de 01(um) ano, tenha sofrido mais de 02(duas) sanções de suspensão ou outra Qualquer sanção cumulativa à estas.

Art. 49 - A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 46 e seus incisos.

Art. 50 - A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que expirar efetivamente o cumprimento da pena.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 51 - As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o Art. 50.

**CAPÍTULO XVIII
DA REVISÃO E ANULAÇÃO**

Art. 52 - Somente se admitirá revisão ou anulação de sanção disciplinar aplicada quando na solução do processo ou procedimento:

- I - A pena for contrária a lei vigente, no tempo em que foi proferida;
- II - A pena tiver como fundamento provas falsas ou depoimentos manifestamente falsos;
- III - No processo houver sido preterida formalidade substancial, com evidentes prejuízos da defesa do acusado;
- IV - A pena for aplicada contrariando a evidência dos autos;
- V - Após cumprimento da pena se descobrirem novas e irrefutáveis provas de inocência do acusado.

Art. 53 - O reconhecimento de qualquer causa que leve a revisão ou anulação da sanção disciplinar aplicada isentará o apenado dos efeitos da sanção a ser revista ou anulada.

§ 1º - Caberá exclusivamente a Corregedoria da Guarda Municipal, anular ou rever sanção disciplinar, cabendo recurso à autoridade superior que tiver aplicado a sanção, funcionando, todavia, a Corregedoria como último grau de recurso administrativo.

§ 2º - A decisão que rever anular ou mantiver sanção disciplinar imposta deverá ser publicada e fundamentada com os seus fundamentos fáticos e legais.

Art. 54 - O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será de 05(cinco) dias úteis a partir do conhecimento formal da sanção imposta.

**CAPÍTULO XIX
DAS RECOMPENSAS**

Art. 55 - Recompensas são prêmios concedidos aos integrantes da Guarda Municipal por atos meritórios, serviços relevantes e ausência de sanção disciplinar, devendo ser publicadas e registradas em seus assentamentos.

Art. 56 - São recompensas dos Integrantes da Guarda Municipal:

- I - Elogio;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Dispensa total do trabalho;
- III - Cancelamento de punições.
- IV - Menção Elogiosa Escrita.

Art. 57 - São competentes para concessão das recompensas, as seguintes autoridades:

- I - O Chefe do Executivo Municipal - todas as recompensas previstas no Art. 56, sendo a dispensa do trabalho de até 10(dez) dias;
- II - O Secretário Municipal de Administração - todas as recompensas previstas no Art. 56, sendo a dispensa do trabalho de até 05(cinco) dias;
- III - O Comandante da Guarda Civil Municipal - as recompensas previstas nos Incisos I, II e IV do Art. 56, sendo a dispensa do trabalho de até 02(dois) dias;

Art. 58 - As recompensas dadas por uma autoridade podem ser ampliadas, restringidas ou anuladas pela autoridade superior, que justificará seu ato.

Parágrafo único - Quando o trabalho prestado pelo Guarda Municipal der lugar a recompensa que escape à alçada de uma autoridade, esta fará a devida comunicação à autoridade imediatamente superior.

Art. 59 - Cada autoridade só pode conceder a dispensa total do trabalho a um mesmo integrante da Guarda Municipal uma única vez no período de 01(um) ano.

Art. 60 - A concessão das recompensas está subordinada às seguintes prescrições:

- I - Só se registram nos assentamentos dos membros da Guarda Municipal as recompensas obtidas no desempenho das funções próprias da Guarda Municipal e concedidos ou homologados por autoridades com atribuições para tal;
- II - Em período de curso, salvo motivo de força maior, não será concedida dispensa a aluno.

Art. 61 - Decorridos 04 (quatro) anos de trabalho junto a Guarda Municipal, sem qualquer outra sanção disciplinar, a contar da data da última imposta, o integrante da Guarda Municipal terá suas sanções canceladas automaticamente.

**CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62 - É da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Secretário Municipal cuja Guarda Municipal estiver subordinada ou do Comandante da Guarda Municipal de Porto da Folha mandar apurar



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

transgressões disciplinares ou irregulares em serviço público atribuído aos seus subordinados.

Art. 63 - Todo processo ou procedimento administrativo apuratório que vise apurar transgressão disciplinar ou recompensa deverá ser concluído em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, sendo sanção disciplinar ou recompensa publicada e lançada para fins de assentamento.

Art. 64 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o exercício do contraditório e da ampla defesa, apregoados no Art. 5.º, LV, da Constituição Federal.

Art. 65 - A Guarda Municipal ficará subordinada administrativamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 66 - As normas do presente regimento se aplicam, a partir de sua publicação a todos aqueles que integram a Guarda Municipal.

Art. 67 - Os casos omissos ou duvidosos resultantes da aplicação deste regimento serão normatizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 68 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto da Folha - SE, 28 de março de 2019.


Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO